

NOTAS INTRODUTÓRIAS À POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: ATER E CIDADANIA

Nancy Queiroz Frederico¹

RESUMO

Este trabalho, ainda em fase inicial, buscará relacionar os conceitos de Política Pública e Cidadania, utilizando como exemplo de análise o desenvolvimento dos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários no Estado de São Paulo, do ponto de vista da ATER. A Lei nº 4957/85 permitiu ao estado de São Paulo promover os supracitados Planos Públicos, se apresentando como parte integrante da Política Agrícola, Agrária e Fundiária desta unidade federativa. Tal política é planejada e executada com o apoio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (Fundação ITESP), atualmente vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC). A Fundação ITESP tem como missão a democratização do acesso a terra, no entanto a sua atuação pode ter reflexos na cidadania de seus usuários na medida em que pode colaborar para a consolidação de direitos sociais como saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, previdência social e assistência social. Este trabalho tem o objetivo de analisar esta política pública e entender as suas potencialidades, investigando em que medida ela poderia colaborar para conferir maior visibilidade social aos seus beneficiários proporcionando um espaço de exercício da cidadania e fazendo-os se reconhecerem e serem reconhecidos como sujeitos de direito.

Palavras-chave: Política Pública, Cidadania, ITESP, ATER.

1. Introdução

Como se trata de um trabalho em fase inicial, este texto se limitará a apresentar a estrutura da Fundação ITESP, seu âmbito de atendimentos, uma rápida apresentação da legislação que rege suas ações e por fim, algumas estatísticas relativas ao ano-safra 2013-2014, sobre as condições de existência das famílias dos projetos de assentamento Canaã, King Meat, São Bento², e N^a Sr^a Aparecida, localizados em Mirante do Paranapanema-SP, município com o maior número de assentamentos no estado de São Paulo. Procurar-se-á esboçar as ideias de Cidadania e Política Pública, com a intenção de analisar o impacto desta política, considerando aspectos socioeconômicos.

¹ Graduada em Ciências Sociais (UNESP/Araraquara), cursando Especialização em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social (PUC-PR), profissional de ATER Fundação ITESP. E-mail: ndqueiroz@itesp.sp.gov.br.

² O PA São Bento foi administrativa e geograficamente subdividido em quatro setores para facilitar a prestação de assistência técnica dentro da Fundação ITESP. Dos quatro setores, apenas um não foi tabulado neste trabalho: o setor dois.

2. Objetivo

A proposta deste trabalho é apontar em que medida as ações da Fundação ITESP atingem os pressupostos dos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários, relacionando a ideia de Políticas Públicas à ideia de Cidadania, de modo a promover uma discussão acerca destes conceitos utilizando a referida política para analisar o seu impacto e sua efetividade para a população beneficiada.

3. Metodologia

Para viabilizar esta investigação, será realizada uma análise de algumas legislações às quais a Fundação ITESP está submetida, bem como de Portarias internas que servem para nortear as ações dos profissionais de Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER) que compõem o quadro do referido órgão. Será empreendida a tentativa de fazer uma revisão bibliográfica dos materiais disponibilizados pela entidade e por estudiosos da área, procurando, ao mesmo tempo, realizar uma análise das transformações ocorridas na vida das famílias beneficiárias desta política pública, que será avaliada a partir do uso de entrevistas semiestruturadas com o público atendido, de modo a compreender o grau de desenvolvimento dessas famílias em diferentes aspectos. Atualmente, as entrevistas tabuladas dizem respeito a análise da caderneta de campo ano safra 2013-2014³.

4. Cidadania e Políticas Públicas

A questão social só começou a desempenhar um papel revolucionário quando, na Idade Moderna, e não anteriormente, os homens começaram a duvidar de que a pobreza fosse inerente à condição humana, a duvidar de que a distinção entre os poucos que, por circunstâncias, força ou fraude, tinham conseguido se libertar dos grilhões da pobreza e a miserável multidão trabalhadora fosse inevitável e eterna" (Arendt, 1971:22, apud BODSTEIN, 1997).

A ideia de Cidadania está diretamente vinculada à ideia de direitos sociais básicos e Direitos Humanos. Bodstein afirma que a cidadania passou a fazer parte dos espaços de debate público com o advento da Idade Moderna, porque foi apenas neste momento que a questão social passou a ser problematizada, e foi nesse momento também que passou a se discutir temas como desigualdade, pobreza, exploração social e miséria como fenômenos não naturais e que, portanto, deveriam ser alvo de atenção do poder público (BODSTEIN, 1997).

Os princípios de igualdade e liberdade entraram na pauta de discussão pública apenas a partir do século XVII, especialmente com os debates suscitados pelo Iluminismo no século XVIII. Foi neste período que fora apresentada também a declaração dos Direitos do Homem (BODSTEIN, 1997), documento que serviu de base para muitos textos constitucionais no mundo posteriormente. Podemos reconhecer a influência desses princípios na Constituição de 88 ao analisá-la, especialmente, em seus artigos 6º, 203º e 204º.

A Carta Magna demonstra que caberia ao Estado viabilizar à população o acesso a saúde, a educação, a transporte, a moradia, trabalho, a assistência social e a previdência social. Caberia ao Estado ainda promover a igualdade entre os cidadãos através da elaboração de políticas que promovessem justiça social com igualdade de oportunidades.

³ Relativas ao trabalho apresentado na VIII Jornada de Estudos em Assentamentos Rurais: Caracterização dos Projetos de Assentamento do Município de Mirante do Paranapanema, FEAGRI, 2017.

Porém, muitas vezes o estado não viabiliza meios de a população acessar os seus direitos e exercitar os princípios democráticos previstos neste documento. Por esta razão, os movimentos sociais têm participação fundamental para garantir direitos fundamentais da sociedade.

Desde meados dos anos de 1980, a intensa mobilização social organizada pelos movimentos camponeses, como por exemplo, o MST, despertou para a esfera estadual uma discussão até então considerada “de responsabilidade da União”. A necessidade de democratizar o acesso a terra, buscando um melhor aproveitamento fundiário, passou a ganhar espaço na agenda do poder público estadual e a ser tratada como uma ação política necessária.

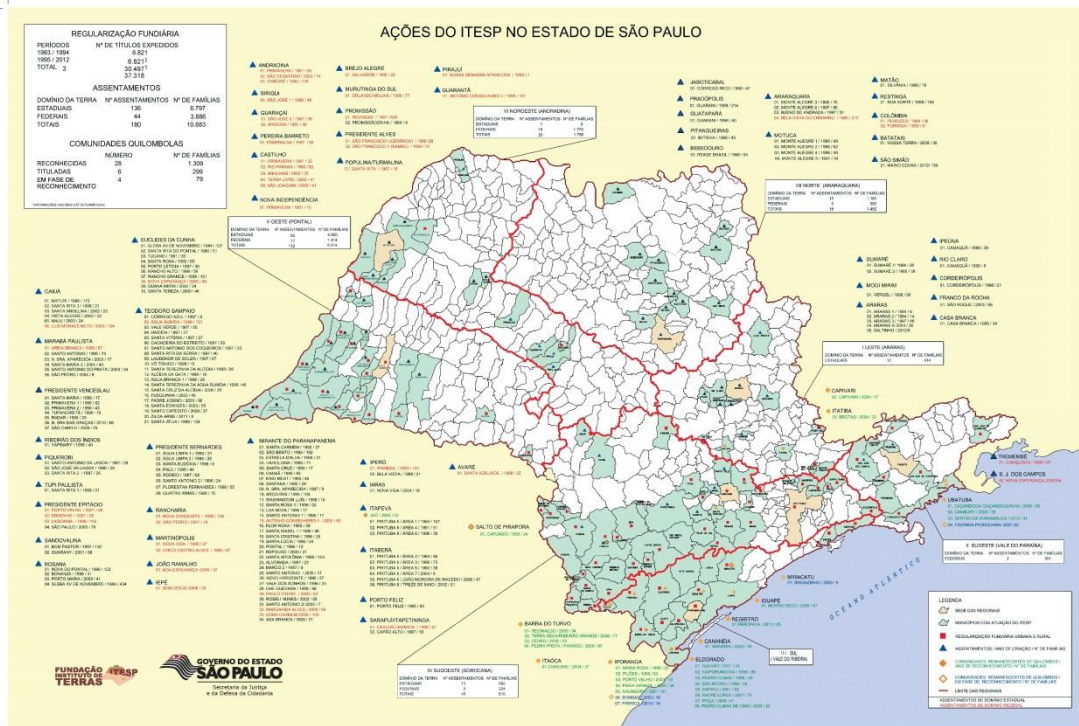
Desta maneira, o estado de São Paulo precisou rever a sua legislação para atender às reivindicações feitas pelos movimentos sociais. Com a vitória dos movimentos sociais e a criação da Lei 4957/85, viu-se a necessidade de criar um órgão específico para executar a nova lei e, em 1986 foi criada a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários (SEAF), ganhando várias roupagens até se constituir enquanto Fundação, em 1999, através da lei nº 10.207, regulamentada pelo Decreto 44.294, sendo vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC), passando a ser “sucessora natural e legal de toda a sequência de órgãos estaduais ligados à questões agrárias e fundiária” (PILLA et al, 2013: 73).

Em suma, este trabalho buscará apresentar a estrutura desta instituição, sua legislação e sua efetividade no município de Mirante do Paranapanema-SP.

5. A Fundação ITESP

A Lei nº 4957/85 permitiu ao estado de São Paulo promover os chamados Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários – se apresentando como parte integrante da Política Agrícola, Agrária e Fundiária desta unidade federativa. Tal política é planejada e executada pelo estado de São Paulo com o apoio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Fundação ITESP – que, resumidamente, tem como finalidade promover a regularização fundiária em terras devolutas, implantar e desenvolver assentamentos de trabalhadores rurais, prestar assistência técnica às famílias assentadas e aos remanescentes das comunidades de quilombos, identificar e propor soluções para os conflitos fundiários; capacitar os beneficiários da regularização fundiária e os técnicos nas áreas agrária e fundiária, promover a identificação e a demarcação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, além de participar da execução das políticas agrária e fundiária (Decreto Estadual nº 44.294/99, artigo 4º). Para fins desta pesquisa, restringiremos este trabalho às ações relacionadas aos assentamentos rurais.

Atualmente, esta instituição atende a mais de 7109 famílias assentadas, distribuídas entre 139 assentamentos, por 153.584,22 hectares de terra, localizados em 39 municípios do estado de São Paulo (Figura 1).



Fonte: <http://itesp.sp.gov.br/page.php?tipo=24> (mapa de 2014)

Por estar vinculada à SJDC, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP) deve ter o compromisso de buscar meios de garantir o exercício da cidadania dos beneficiários de suas ações. Um dos maiores objetivos desta instituição é o “resgate da cidadania” dos trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra, de modo a dar condições para proporcionar o desenvolvimento humano, social e econômico das famílias atendidas.

A implantação de assentamento rurais exige o levantamento do meio físico, a elaboração do projeto conservacionista da área, o cálculo do módulo rural do assentamento, o planejamento dos lotes e estradas, a perfuração de poços artesianos de uso coletivo, a implantação de estrutura para energia elétrica e construção de equipamentos para apoiar a organização social (como barracões, galpões, espaços de uso coletivo), além de estabelecer áreas de Reserva Legal (ARL) e áreas de Preservação Permanente (APP)⁴.

Segundo o site da Fundação, a sua missão seria “promover o ordenamento fundiário, a democratização do acesso à terra e o desenvolvimento rural sustentável” (PILLA et al, 2013: 87). Ao longo deste trabalho, espera-se conseguir apresentar algumas informações que permitam analisar se este propósito é cumprido.

6. A Lei 4957/85 e seus desdobramentos

Sempre que analisamos uma legislação é importante compreendermos qual é a sua finalidade, seu objetivo e como se espera que ela seja aplicada. A Lei 4957/85, alterada pela Lei 16.115/16, apresenta em seu artigo 1º a intenção de “promover a efetiva exploração agropecuária” e “criar oportunidades de trabalho e progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terra ou com terras insuficientes (...) à sua subsistência”, ou seja, esta lei visa garantir a adequada exploração do campo e ocupação das áreas disponíveis e ociosas.

⁴ Fonte: <http://itesp.sp.gov.br/page.php?tipo=21>

É possível analisar os deveres desta política pública em seu artigo 2º, quando reafirma a necessidade de adequada exploração das áreas e ocupação, apontando, para isso, o dever de

I - propiciar o aumento da produção agrícola, a instalação e elevação da produção agroindustrial e prestação de serviços ambientais; (NR)

II - propiciar ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários; (NR)

III - assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais, reunidos em sociedades civis de tipo associativo ou cooperativas, em todas as fases de sua elaboração e de sua execução; (NR)

IV - implantar, quando for o caso, assentamentos de trabalhadores rurais em que os beneficiados pelos planos públicos poderão contar com os recursos disponíveis nos programas e ações voltadas para a reforma agrária e para o desenvolvimento da agricultura familiar. (NR).

Ou seja, o estado se coloca na função de garantir o desenvolvimento e de criar oportunidades de trabalho à população que demandar dessa política. A Portaria 87/2007, previa um Planejamento Estratégico Anual que apontava os compromissos desta instituição no sentido de promover o exercício da cidadania; ter postura ética; se pautar na eficiência, nos resultados, se valendo de uma visão estratégica para garantir maior agilidade nas suas ações; pautar suas ações na ideia de sustentabilidade; promover a participação de parceiros institucionais e beneficiários no planejamento destas ações; e valorizar as pessoas que compõem o ITESP, considerando servidores e beneficiários (PILLA et al, 2013).

Tendo isso em mente, vemos que a lei 4957/85 e a Portaria 87/2007 apontam para uma política de incentivo ao trabalho, à produção, mas com forte caráter social, com compromisso de promover o desenvolvimento sociocultural e econômico das famílias beneficiárias, dando oportunidades de trabalho e renda às famílias com comprovada experiência rural.

Importante apontar que a Lei 4957/85, alterada pela Lei 16.115/2016, aponta duas etapas de desenvolvimento desta política, sendo uma Experimental e a outra de caráter Definitivo. Como esta política não tinha sido regulamentada por um decreto até o ano de 2017, havia ainda algumas brechas no seu funcionamento, mantendo as famílias em etapa experimental até o momento atual. Com a saída do Decreto 62.738/2017, o estado apontou caminhos para viabilizar o pleito a concessão de uso, traçando os primeiros passos para atingir a etapa definitiva desta política.

As alterações propostas pela Lei 16.115/2016, regulamentada pelo Decreto 62.738/2017 aponta três fatores essenciais para o desenvolvimento desta política: 1) institui o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social Familiar – o PPAIS Família; 2) Amplia o tempo de experiência mínimo exigido para participar desta política (e apresenta a necessidade de o candidato apresentar prova documental, não mais declaratória); 3) Permite a solicitação de Concessão de Uso, que traz como consequência a possibilidade de vislumbrar uma parceria agrícola com um membro da composição familiar, visando a permanência da família no campo, além de dar garantia à sucessão de direitos aos herdeiros necessários. Contudo, os beneficiários só poderiam solicitar a transição para a etapa definitiva no momento em que concluírem a etapa experimental.

Para julgar se a família cumpriu com a etapa experimental, O Decreto 62.738/2017 prevê, em seu artigo 28, que o quadro técnico da Fundação ITESP deverá apontar os seguintes requisitos

- I** - da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;
- II** - da moradia dos beneficiários na localidade do assentamento;
- III** - da capacidade financeira e socioeconômica do beneficiário;
- IV** - da observância dos limites e das restrições ambientais para o uso do lote;
- V** - do cumprimento de todos os deveres assumidos na etapa experimental.

Estas alterações ainda estão sendo apresentadas à população assentada e aos funcionários da instituição, que estão esclarecendo dúvidas e apontando os caminhos necessários para que as famílias possam acessar a fase definitiva proposta por esta Lei. Novas portarias estão sendo criadas para indicar os trâmites burocráticos para a efetivação destas solicitações. Importante lembrar que as alterações propostas e a elaboração do Decreto 62.738/2017 foram realizadas visando atender a demandas da população assentada e dos movimentos sociais do campo, que participaram da construção destes documentos através de plenárias convocadas em diferentes regiões do estado de São Paulo.

Um ponto interessante de se observar quando se tem a intenção de tratar do sucesso ou insucesso desta política está presente no artigo 4º do referido Decreto, quando aponta como objetivo da etapa experimental, “**I** - a preparação do beneficiário para a racional e eficiente exploração agrícola; **II** - a capacitação do beneficiário para administração e gerenciamento de sua produção”. Estes pontos são essenciais para o bom desenvolvimento desta política, permitindo deduzir que a Fundação ITESP deve atuar para promover o desenvolvimento da autonomia das famílias assentadas.

Devido a estas alterações legais serem bastante recentes, esta política não pode ser plenamente avaliada, pois ainda não existem dados sobre a etapa Definitiva da política e suas consequências. Portanto, é preciso limitar a análise apenas no que se refere à etapa Experimental.

Um histórico muito marcante destas lutas está presente na 10ª região administrativa de São Paulo, popularmente conhecida como Pontal do Paranapanema, e em especial, em um município chamado Mirante do Paranapanema. Observando o que ocorreu neste município, é possível compreender o que significa a efetivação de uma política pública. O município de Mirante do Paranapanema assistiu a lutas violentas travadas entre MST e fazendeiros locais, a partir de meados dos anos de 1990. Apesar da violência, e talvez por causa dela, estas lutas resultaram no assentamento gradativo de mais de 1300 famílias desde 1994. Ao serem assentadas, estas famílias movimentaram a economia local devido à injeção de recursos públicos da esfera estadual e federal, colaborando para que as terras devolutas, antes improdutivas e pouco habitadas, cumprissem a sua função social trazendo crescimento econômico e desenvolvimento social para a cidade⁵.

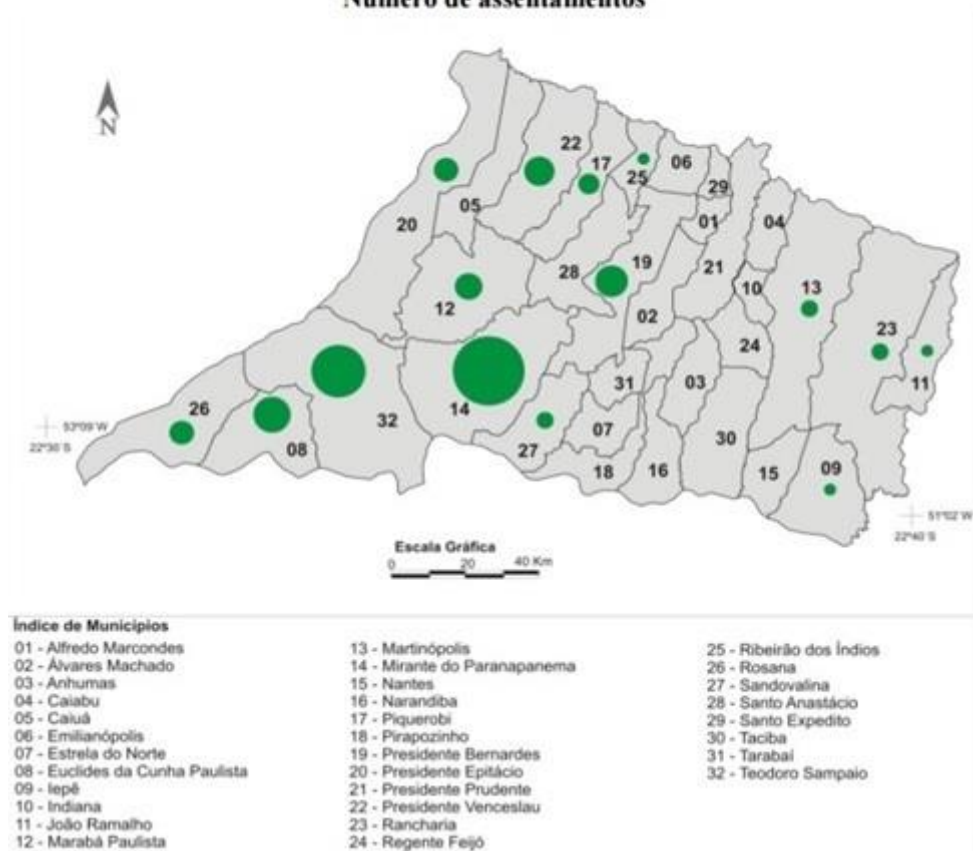
⁵ É possível constatar o avanço do município ao analisar os dados do Atlas Brasil 2013/PNUD. Conforme observado, o IDH do município de Mirante do Paranapanema/SP saiu de 0,496 em 1991, para 0,724 no ano de 2010, o que demonstra uma melhora substancial no nível de desenvolvimento humano no município.

7. Mirante do Paranapanema

Segundo dados do último censo do IBGE (2010) o município de Mirante do Paranapanema possuía um total de 17.059 habitantes e apresenta uma densidade demográfica de 13,77 hab/km². São 123.193,1 hectares de terra que possui uma urbanização de vias públicas de apenas 1,5%, o que nos permite inferir que o município é essencialmente rural. Segundo dados da Fundação ITESP⁶, são 31.916,36 hectares destinados a áreas de assentamento, ou seja, 26% do território do município que abarca um total de 1.229 famílias assentadas⁷. A imagem abaixo dá uma visão geral da concentração de assentamentos rurais por município e ajuda na compreensão da importância da região para analisarmos o impacto dos Planos Públicos neste território.

Pontal do Paranapanema – geografia dos assentamentos rurais – 1990 – 2009.

Número de assentamentos



Fonte:

OLIVEIRA, L.B. “Estudo da Juventude no Assentamento São Bento – Mirante do Pma./SP: Renúncia ou Resistência ao Território Camponês”. Monografia apresentada ao Curso Especial de Graduação em Geografia UNESP/Incrá/PRONERA.

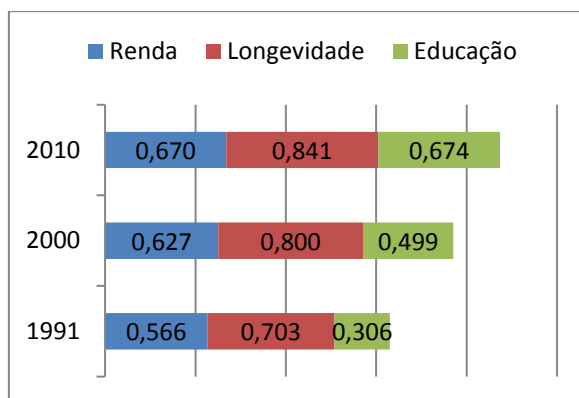
Ao falarmos em política pública, pensamos em qualidade de vida e com isso, um dos primeiros índices que nos vêm à mente é o Índice de Desenvolvimento Humano

⁶ <http://itesp.sp.gov.br/page.php?tipo=21>

⁷ <http://itesp.sp.gov.br/page.php?tipo=21>. Estes dados contrastam com as informações encontradas no trabalho DATALUTA,2010, in Célula do Pontal do Paranapanema, Edital MCT/CNPq/MDA/SDT/UNIVERSIDADE, nº 05/2009 – Gestão de Territórios Rurais. UNESP, Presidente Prudente, 2011, utilizadas como referência no trabalho apresentado na FEAGRI em 2017, pois estes dados se referem a áreas de assentamento federal e estadual na região, mas neste trabalho, serão abordadas apenas as áreas estaduais.

(IDH), criado pela ONU (PNUD) em 1990, e utilizado até hoje como ferramenta para medir as condições básicas de vida de uma sociedade. Segundo o Atlas Brasil 2013/PNUD (Gráfico 1) o IDH do município de Mirante do Paranapanema/SP saiu de 0,496 em 1991, para 0,724 no ano de 2010, o que demonstra que apesar da melhora, ainda são muitos os desafios a serem superados.

(Gráfico 1)



(Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/mirante-do-paranapanema_sp)

Em Mirante do Paranapanema existem 31 PAs Estaduais (no ano de 2017 foi implantado o PA Irmã Dorothy Stang, comportando 35 famílias), administrados pelo Grupo Técnico de Campo (GTC) do município, que totaliza um universo de 1229⁸ famílias atendidas em áreas estaduais. Além destes, há outros cinco assentamentos federais administrados pelo GTC de Teodoro Sampaio, mas que estão localizados no município de Mirante do Paranapanema. Apenas no Pontal, são mais de 4500 famílias.

Em trabalho anterior⁹, foram apresentadas informações de um universo de 241 famílias que apontava para a situação de saúde, escolaridade, além de dados sobre produção e renda de Mirante do Paranapanema, todas beneficiárias de áreas de assentamento localizadas no entorno do “Pé de Galinha”, região central do conjunto de assentamentos implantados. Aquele estudo permitiu perceber que 63,49% das famílias estudadas tinham a produção leiteira como principal atividade comercial. Mas foi interessante notar que muitas famílias que não tinham regularidade comercial da produção leiteira, fazia o manejo para sobrevivência, e que além da produção leiteira, os lotes apresentavam mais de 15 atividades produtivas que gerava alguma renda às famílias.

No “Pé de Galinha” existe uma escola de Educação Infantil, uma de Educação Básica, uma Unidade Básica de Saúde e uma Sala do “Acessa São Paulo”, além da sala descentralizada do Centro Paula Souza. No PA São Bento, setor II, a antiga área da sede da fazenda foi transformada no Centro de Referência em Agroecologia, tudo fruto de lutas do MST com o apoio da Fundação ITESP.

Segundo relatos dos próprios produtores no período em que foi realizado este levantamento, os assentamentos já tinham, em média, 20 anos de existência e a realidade do início destas áreas era bastante diferente. Não havia escola ou posto de saúde, não

⁸ Existem cinco áreas federais nas quais o ITESP atua devido a um convênio firmado entre a Fundação ITESP e o INCRA para prestação de Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER) na regional oeste do Estado de São Paulo, quais sejam, Assentamento Margarida Alves – atendido pelo GTC de Mirante do Paranapanema, Assentamento Antônio Conselheiro, Assentamento Paulo Freire, Assentamento Che Guevara e Assentamento Dona Carmem – atendidos pelo GTC de Teodoro Sampaio.

⁹ FREDERICO, N. Q. Caracterização dos Projetos de Assentamento do Município de Mirante do Paranapanema, FEAGRI, 2017.

havia solo propício para a produção ou casas com condições mínimas de moradia. A luta das famílias para conseguirem garantir sua subsistência e condições de trabalho para buscar renda a partir da comercialização foi e ainda é muito difícil. Nota-se que, em alguma medida a Fundação ITESP colaborou para o desenvolvimento econômico e social destas famílias, mas ainda resta muito trabalho a ser feito.

8. Considerações Finais

Portanto, observa-se que a Lei 4957/85, bem como as demais legislações relativas à esta política, são reflexos de pressão popular, realizada através de mobilizações provocadas por movimentos sociais. Com efeito, percebe-se que a pressão dos movimentos sociais permitiu o surgimento da agenda “aproveitamento fundiário”, permitindo a formulação da Lei 4957/85, bem como de sua implantação através da criação de uma instituição que se responsabiliza por sua execução.

Atualmente, o movimento social continua pressionando e cobrando o estado, que através de negociações e estudos de áreas que permitam a execução desta política, realiza a arrecadação de terras para promover o assentamento de novas famílias. Em 2017 foi realizado o assentamento de mais de 400 famílias também no Pontal do Paranapanema, no município de Marabá Paulista. A cobrança dos movimentos, hoje, está voltada para a consolidação desta política, na tentativa de estimular o desenvolvimento destas áreas, que ainda enfrentam muitas dificuldades para se estabelecerem social e economicamente.

Para concretizar esta política pública, a Fundação ITESP deve disponibilizar programas e projetos com vistas a cumprir com os objetivos apontados nos documentos supracitados, garantindo também, acesso a ações que promovam o desenvolvimento da agricultura familiar. Fica claro, mais uma vez, o caráter social desta política, que deve, para isso atualizar continuamente os profissionais que nela atuam, estabelecendo diretrizes claras das ações institucionais..

No levantamento realizado, foi possível confirmar, através de estatísticas, as impressões relatadas pelos profissionais de ATER que atuam no campo. Foi interessante observar que, apesar de apresentar muitas dificuldades com relação a administração, boa parte dos produtores apresentam ao menos uma atividade produtiva na unidade de produção e que os que necessitam conseguem ter acesso à políticas de assistência social, previdência social, mas nem sempre com facilidade.

Em suma, este trabalho tentou apresentar, mesmo que sucintamente, as transformações causadas pela ação de um movimento organizado nacionalmente, que causou impactos nas esferas municipal, estadual e federal, ao promover a criação de uma política pública de amplitude estadual. A investigação continuará até que seja possível analisar as ações da Fundação ITESP, considerando a atualização dos seus profissionais para que possam atuar de maneira integrada e objetiva nas ações demandadas e até que a etapa Definitiva desta política seja implantada permitindo avaliar o sucesso ou insucesso desta Política Pública.

9. Referências Bibliográficas

BERGAMASCO, Sônia Maria (Org.) et al. **Assentamentos rurais no século XXI: temas recorrentes** P. 115-226. Campinas, SP: FEAGRI/UNICAMP; São Paulo, 2013.

BERGAMASCO, S. M. **A realidade dos assentamentos rurais por detrás dos números**. SCIELO Estud. Av. vol 11 nº 31 São Paulo St/Dec 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000300003>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BODSTEIN, R. C. de A. Saúde Pública - Cidadania e modernidade: emergência da questão social na agenda pública Cidadania e modernidade in Revista Scielo, vol. 13, nº 2, p. 185-193. (<https://scielosp.org/article/csp/1997.v13n2/185-193/>) (último acesso em 13/05/2018)

DATALUTA, 2010, in Célula do Pontal do Paranapanema, Edital MCT/CNPq/MDA/SDT/UNIVERSIDADE, nº 05/2009 – Gestão de Territórios Rurais. UNESP, Presidente Prudente, 2011

FREDERICO, N. Q. Caracterização dos Projetos de Assentamento de Mirante do Paranapanema. JORNADA DE ESTUDOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS, 8. Campinas: 2017.

IBGE, disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=353020&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>>. Acesso em: 05 Mai. 2018.

OLIVEIRA, L.B. “Estudo da Juventude no Assentamento São Bento – Mirante do Pma./SP: Renúncia ou Resistência ao Território Camponês”. Monografia apresentada ao Curso Especial de Graduação em Geografia UNESP/Incrá/PRONERA.

PILLA, M. ANDRADE, M. R. DE O. MARQUES, L. A. DE P. FUNDAÇÃO ITESP: sua história e realizações, evolução das políticas agrária e fundiária no estado de São Paulo (Orgs.). São Paulo: ITESP, 2013.

PNUD, Atlas Brasil, disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/mirante-do-paranapanema_sp>. Último acesso em: 05 Mai. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 44.294, de 04 de Outubro de 1999. Regulamenta a Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, institui a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, e dá providências correlatas. (disponível em <http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx>).

SÃO PAULO. Decreto nº 44.944, de 31 de Maio de 2000. Aprova os Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP. Disponível em <http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx>.

SÃO PAULO. Decreto nº 62.738, de 31 de Julho de 2017. Regulamenta a Lei nº 4.957, de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.115, de 2016, que dispõe sobre Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários e institui, no âmbito da Fundação ITESP, o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social Familiar - PPAIS Família, e dá providências correlatas. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62738-31.07.2017.html>.

SÃO PAULO. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”. Cria o Planejamento Estratégico Anual da Fundação ITESP. Portaria nº 87, de 06 de Dezembro de 2007. Disponível em <http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx>.

SÃO PAULO. Lei nº 4957, de 14 de Janeiro de 2016. Dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1985/alteracao-lei-4957-30.12.1985.html>

SÃO PAULO. Lei nº 10.207, de 08 de Janeiro de 1999. Cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e dá outras providências correlatas. (disponível em <http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx>).